

PROJETO DE LEI____/2019

“Institui o programa de parceira a união faz a educação – adote uma escola, no âmbito do Município de Guaíba e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído o programa de parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada denominada A União faz a Educação - Adote uma Escola, no âmbito do Município de Guaíba.

Parágrafo único. O programa de parceria A União faz a Educação - Adote uma Escola tem por objetivo incentivar pessoas jurídicas tornarem-se parceiras do Poder Público por contribuir para as melhorias da qualidade do ensino na rede pública municipal.

Art. 2º - A participação de pessoas jurídicas no programa dar-se-á sob a forma de doação de equipamentos, livros, uniformes, materiais escolares, promoção de palestras sobre saúde, meio ambiente e outros temas de interesse dos alunos, patrocínio de obras de manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais, e que estejam de acordo com o projeto político pedagógico das escolas.

Parágrafo único. As obras de reforma e ampliação poderão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pelo Poder Executivo, em consonância com a direção da escola e supervisão da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º - Estarão aptas a participar do programa, pessoas jurídicas que estejam adimplentes com os tributos municipais.

Art. 4º - O programa de parceria A União faz a Educação - Adote uma Escola, não implicará em ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos parceiros.

Art. 5º - As pessoas jurídicas que desejam ingressar no programa A União faz a Educação - Adote uma Escola, deverão firmar um termo de cooperação com o Poder Executivo.

§ 1º O termo de cooperação poderá ser firmado pelo prazo de 1(um) ano ou de acordo com obra(s), ou doação(s) específica(s), podendo ser renovado por igual tempo desde que, aprovado pelo Poder Executivo e comprovadamente tenha a empresa adotante cumprido com todas as obrigações assumidas para o período.

§ 2º Cada empresa participante do programa poderá adotar até 3 (três) instituições de ensino público municipal.

Art. 6º - A pessoa jurídica que vier a adotar uma ou mais escolas poderá escolher dentre as necessidades apontadas pela direção das escolas as providências, observadas as incluídas no art. 2º desta Lei, que estejam mais bem adequadas às suas possibilidades.

Art. 7º - As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

§ 1º As empresas que participarem do referido programa poderão explorar com exclusividade a publicidade nos materiais escolares e equipamentos doados, bem como na pintura de muros e instalações de painéis (outdoors) nas escolas.

§ 2º As escolas não poderão firmar parcerias com pessoas jurídicas que comercializam produtos ou serviços proibidos ou impróprios para menores ou que causem danos à vida ou à saúde.

§ 3º As dimensões e o local onde poderão ser pintados os muros ou instalados os painéis referidos no caput deste artigo, poderão ser previamente definidos entre a Secretaria Municipal de Educação e a direção de cada escola, levando-se em consideração os espaços físicos disponíveis em cada unidade de ensino.

§ 4º Não poderão ser veiculados nos materiais escolares, equipamentos, muros e painéis propagandas político-partidárias ou nomes de pessoas que concorrerão a cargos eletivos municipais, estaduais e federais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Francisco Soares Sperotto,
Prefeito Municipal,
Guaíba/RS.

Registre-se e Publique-se:

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo, criar o programa “A União faz a Educação - Adote uma Escola”, que permite que as pessoas jurídicas contribuam na melhoria da qualidade de ensino da rede pública municipal, bem como na conservação e manutenção da infraestrutura escolar e ainda oferecer apoio ao setor educacional do município de Guaíba.

A cooperação, nos termos do projeto dar-se-á sob as mais diferentes formas, sejam através de doação de equipamentos, livros, materiais, uniformes e mobiliários como, cadeiras, microcomputador, como também pela realização de obras de manutenção, conservação ou ampliação de prédios escolares e ainda pela promoção de palestras e cursos extracurriculares sobre cidadania, saúde, meio ambiente e outros temas atuais, educativos, de interesse da escola e dos alunos, de acordo com o projeto político pedagógico das escolas municipais que resultem em benefício da qualidade do ensino.

É importante salientar que o Poder Executivo Municipal, que detém o dever de manter as escolas públicas funcionando, irá cumprir com o seu papel, mas devemos também incentivar outras formas disso acontecer, como a adoção de escolas por parte da iniciativa privada. Como também um incentivo para que as empresas abracem as escolas, seus alunos e professores com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino da rede municipal.

Temos conhecimento de outras cidades no Rio Grande do Sul que tiveram resultados satisfatórios com a iniciativa desta proposta. Sendo assim, Guaíba tem tudo para seguir no mesmo caminho, trilhando na força da união entre o Poder Público e a iniciativa privada, buscando melhorias para a educação.

Em razão da justificativa, venho solicitar o apoio dos colegas para aprovação do presente projeto de lei.